

DA POSSIBILIDADE DE MEDIDA LIMINAR PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS A VISTA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM O FISCO.

A JURISPRUDÊNCIA DO STF “NUNCA ADMITIU QUE FOSSE LIMITADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE TRIBUTOS, POIS HÁ MEIOS HÁBEIS PARA A COBRANÇA DOS MESMOS, HAVENDO, INCLUSIVE, PREROGATIVAS ESPECIAIS NO QUE TANGE AO PROCESSO FISCAL”.

AO DEFERIR A LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, A MINISTRA ELLEN GRACIE APLICOU AS SÚMULAS 70, 323 E 547, DO STF, PELAS QUAIS O TRIBUNAL CONSIDEROU INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO, A APREENSÃO DE MERCADORIAS E O IMPEDIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL COMO MEIO COERCITIVO PARA A COBRANÇA DE TRIBUTOS.

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda